ANTONIO CARLOS RODRIGUES:000023707 Certificado em 31/01/2018 19:36:21 Local: TJERJ

114. APELAÇÃO 0205370-27.2007.8.19.0001 (2008.001.58289) Assunto: Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 46 VARA CIVEL Ação: 0205370-27.2007.8.19.0001 Protocolo: 3204/2008.00314015 - APELANTE: BANCO BRADESCO S A ADVOGADO: ANA MARIA PEREZ LUCAS DE BARROS OAB/RJ-001545A ADVOGADO: JULIO CESAR SANTANA OAB/RJ-123579 APELADO: ELBANICE WANDERLEY SILVA ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA OAB/DP-000001 **Relator: DES. PEDRO FREIRE RAGUENET Revisor: DES. JORGE LUIZ HABIB** Ementa: Cível. Expurgos inflacionários. Planos Verão, Collor I e Collor II. Pretensão de ressarcimento das diferenças expurgadas. Sentença de procedência. Provimento parcial do apelo da parte ré e reforma parcial da sentença. Retorno dos autos determinado pela E. 3ª Vice-Presidência.Retorno dos autos não para julgamento do Recurso Especial interposto pela parte ré, mas para reexame do Acórdão proferido em 2008, quando da apreciação do apelo. Impossibilidade de as Cortes Estaduais examinarem o tema, à revelia da prévia manifestação da Corte Suprema.Conquanto a E. 3ª. Vice-Presidência tenha fundamentado sua decisão de retorno dos autos com fincas em posicionamento da Corte Superior responsável pela unificação de entendimento da matéria infraconstitucional, a questão de fundo encontra-se submetida ao crivo da Corte Constitucional brasileira, no que tange ao Plano Collor I (repercussão geral) no RE 591.797/SP).Tema 304 do E. STJ, referente ao Plano Collor II, que tampouco se aplica ao feito, eis que avocado pelo E. STF.Suspensão do processado que se impõe, com vistas à economia processual e à efetividade da Jurisdição, para que se aguarde o julgamento do Recurso Extraordinário nº 591.797 pelo E. STF (Tema 265 da Corte Suprema). Conclusões: Por unanimidade, suspendeu-se o processo, nos termos do voto do Exmo Sr Des. Relator.

115. APELAÇÃO 0004333-49.2009.8.19.0042 (2009.001.35446) Assunto: Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: PETROPOLIS 3 VARA CIVEL Ação: 0004333-49.2009.8.19.0042 Protocolo: 3204/2009.00196428 - APELANTE: BANCO ITAU S A ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-019608 ADVOGADO: LUIS GUILHERME CINTRA TEIXEIRA OAB/RJ-113859 APELADO: CLARICE BRONSTEIN ADVOGADO: BEATRIZ TOURON OAB/RJ-114263 **Relator: DES. PEDRO FREIRE RAGUENET Revisor: DES. JORGE LUIZ HABIB** Ementa: Cível. Expurgos inflacionários. Plano Collor I. Pretensão de ressarcimento das diferenças expurgadas. Sentença de procedência. Provimento parcial do apelo da parte ré e reforma parcial do provimento de mérito. Retorno dos autos determinado pela E. 3ª Vice-Presidência.Regresso dos autos não para julgamento do Recurso Especial interposto pela parte ré, mas para reexame do Acórdão proferido em 2009, quando da apreciação do apelo interposto pelo demandado.Condenação da parte ré à quitação das prestações referidas ao Plano Collor I e à parte do Plano Collor II, que foi confirmada por este E. Tribunal de Justiça.Impossibilidade de as Cortes Estaduais examinarem o tema, à revelia da prévia manifestação da Corte Suprema, pois, ainda que o E. STJ já tenha se pronunciado sobre a matéria, a mesma haverá de ser julgada pelo E. STF nos autos do RE 591.797 (Tema 265) e do RE 632.212 (Tema 285).Suspensão do processado que se impõe, com vistas à economia processual e à efetividade da Jurisdição, para que se aguarde o julgamento dos Recursos Extraordinários nº 591.797 e nº 632.212 pelo E. STF. Conclusões: Por unanimidade, suspendeu-se o processo, nos termos do voto do Exmo Sr Des. Relator.

116. APELAÇÃO 0004659-58.2007.8.19.0210 Assunto: Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: LEOPOLDINA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0004659-58.2007.8.19.0210 Protocolo: 3204/2009.00398739 - APELANTE: HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO ADVOGADO: ANDRE RODRIGUES CALDAS OAB/RJ-088560 APELADO: KILSON DOS SANTOS MELO ADVOGADO: JOEL PEÇANHA DE ABREU OAB/RJ-072992 **Relator: DES. PEDRO FREIRE RAGUENET Revisor: DES. JORGE LUIZ HABIB** Ementa: Cível. Expurgos inflacionários. Planos Verão e Collor I. Pretensão de ressarcimento das diferenças expurgadas. Sentença de procedência. Provimento parcial do apelo da parte ré e reforma parcial da sentença. Retorno dos autos determinado pela E. 3ª Vice-Presidência.Retorno dos autos não para julgamento do Recurso Especial interposto pela parte ré, mas para reexame do Acórdão proferido em 2010, quando da apreciação do apelo. Impossibilidade de as Cortes Estaduais examinarem o tema, à revelia da prévia manifestação da Corte Suprema.Conquanto a E. 3ª. Vice-Presidência tenha fundamentado sua decisão de retorno dos autos com fincas em posicionamento da Corte Superior responsável pela unificação de entendimento de matéria infraconstitucional, a questão de fundo encontra-se submetida ao crivo da Corte Constitucional brasileira, no que tange ao Plano Collor I (repercussão geral) no RE 591.797/SP).Tema 302 do E. STJ, referente ao Plano Verão, que também se acha sobrestado pelo Tema 264/STF.Suspensão do processado que se impõe, com vistas à economia processual e à efetividade da Jurisdição, para que se aguarde o julgamento dos Recursos Extraordinários nº 626.307 e 591.797 pelo E. STF (Temas 264 e 265 da Corte Suprema). Conclusões: Por unanimidade, suspendeu-se o processo, nos termos do voto do Exmo Sr Des. Relator.

117. APELAÇÃO 0001216-15.2012.8.19.0052 Assunto: Realização de Exames / Cirurgia de Eficácia Não Comprovada / Medicamento / Tratamento / Cirurgia de Eficácia não comprovada / Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: ARARUAMA 1 VARA CIVEL Ação: 0001216-15.2012.8.19.0052 Protocolo: 3204/2017.00544600 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: DEBORA FERNANDES DE SOUZA MELO APELADO: MARIA ISABEL DO CARMO NETA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 INTERESSADO: MUNICIPIO DE ARARUAMA **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Direito constitucional. Direito à saúde. Dever do Estado. Solidariedade entre os entes da federação. Súmula nº 65 deste TJRJ. Autor que apresenta quadro de glaucoma e depressão. Fornecimento gratuito de medicamentos e insumos indispensáveis à manutenção da saúde da paciente. Sentença que estabelece de forma clara a possibilidade de substituição dos medicamentos pleiteados por outros com idênticos princípios ativos. Alegação do Estado de que os medicamentos possuem substitutos terapêuticos que já são fornecidos gratuitamente por ele. Falta de interesse em recorrer. Suspensão determinada pelo STJ no REsp 1.657.156/RJ restrita a medicamentos não previstos nas listas padronizadas do SUS, não abrangendo o caso dos autos, em que há substitutos terapêuticos com o mesmo princípio ativo, conforme consulta ao portal eletrônico do SUS.Não incidência do disposto no artigo 1.037, II do CPC/2015. Supremacia do princípio da dignidade da pessoa humana. Precedentes jurisprudenciais. Modificação parcial da sentença apenas para destacar que o Estado está autorizado a substituir os medicamentos (colírios) Travata (r) e Fresh Tears (r) por substitutos terapêuticos que já sejam fornecidos gratuitamente, desde que, como destacado na sentença, os medicamentos substitutivos tenham o mesmo princípio ativo daqueles constantes da prescrição médica. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator. Obs: Presente o Ilustre Defensor Publico dr. Gilvan Alves Teixeira

id: 2907613